



## SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Atos Administrativos.....	1
Presidência.....	1

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro João Bonfim

### Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva  
Auditor Aloísio Medrado Santos  
Auditor Jânio Abreu de Andrade  
Auditor Josué Lima de França  
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral  
Auditor Sérgio Spector

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador Danilo Ferreira Andrade  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**O CIDADÃO** é o nosso foco;

**INDEPENDÊNCIA** no exercício do controle externo;

**CELERIDADE E EFICÁCIA** devem andar juntas;

**COMPORTEAMENTO ÉTICO**: melhor o exemplo do que o discurso;

**APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** é uma busca permanente;

**TRANSPARÊNCIA** é essencial;

**COMPROMETIMENTO**: nós fazemos o Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 048 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas emergenciais para o contingenciamento de despesas, gestão e controle do gasto com custeio e investimentos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos § 1º do art. 1º combinado ao art. 9º ambos da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº19.551 de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada no Estado da Bahia em função da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização do gasto público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, promovendo a adequação das despesas orçamentárias à nova conjuntura;

**CONSIDERANDO** as restrições impostas pela previsível queda de arrecadação estadual e enfatizando o princípio da prudência;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender por tempo indeterminado as despesas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia- TCE/BA, decorrentes de:

I – investimentos, com exceção daqueles voltados às ações de saúde;

II – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

III – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores que demandem o pagamento/ressarcimento com inscrição, passagens aéreas nacionais e internacionais e respectiva concessão de diárias ou verba de deslocamento e honorários de instrutoria, inclusive interna;

IV – pedidos pendentes de apreciação da Presidência, de concessão de apoio financeiro a cursos de graduação e pós-graduação para servidores, em razão do Programa de Incentivo à Educação Superior instituído pela Resolução n.º 042, de 28 de abril de 2015.

**Art. 2º** - Caberá à Diretoria Administrativa – DIRAD coordenar as ações desenvolvidas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia- TCE/BA com o escopo de maximizar a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando medidas necessárias para o controle e a redução das despesas correntes de telefonia, água, energia elétrica, combustível e despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao desenvolvimento das atividades deste Tribunal, evitando gastos considerados adiáveis, podendo ainda:

Parágrafo único - Analisar as licitações em andamento, bem como os processos visando à aquisição de bens e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, a fim de:

a) indicar a suspensão ou cancelamento de licitações em curso que tenham como objeto a aquisição de bens ou serviços não prioritários;

b) propor a redução dos quantitativos licitados, alinhando-os ao atendimento estrito às necessidades imediatas e às disponibilidades decorrentes do contingenciamento orçamentário-financeiro previsto neste ato.

**Art. 3º** - Competirá ainda à Diretoria Administrativa – DIRAD reavaliar os contratos em vigor, objetivando garantir a essencialidade e economicidade da contratação, promovendo, imediatamente, e na forma da lei, a renegociação dos ajustes vigentes com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:



I - aumento unitário de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços ou desmobilização de mão de obra;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

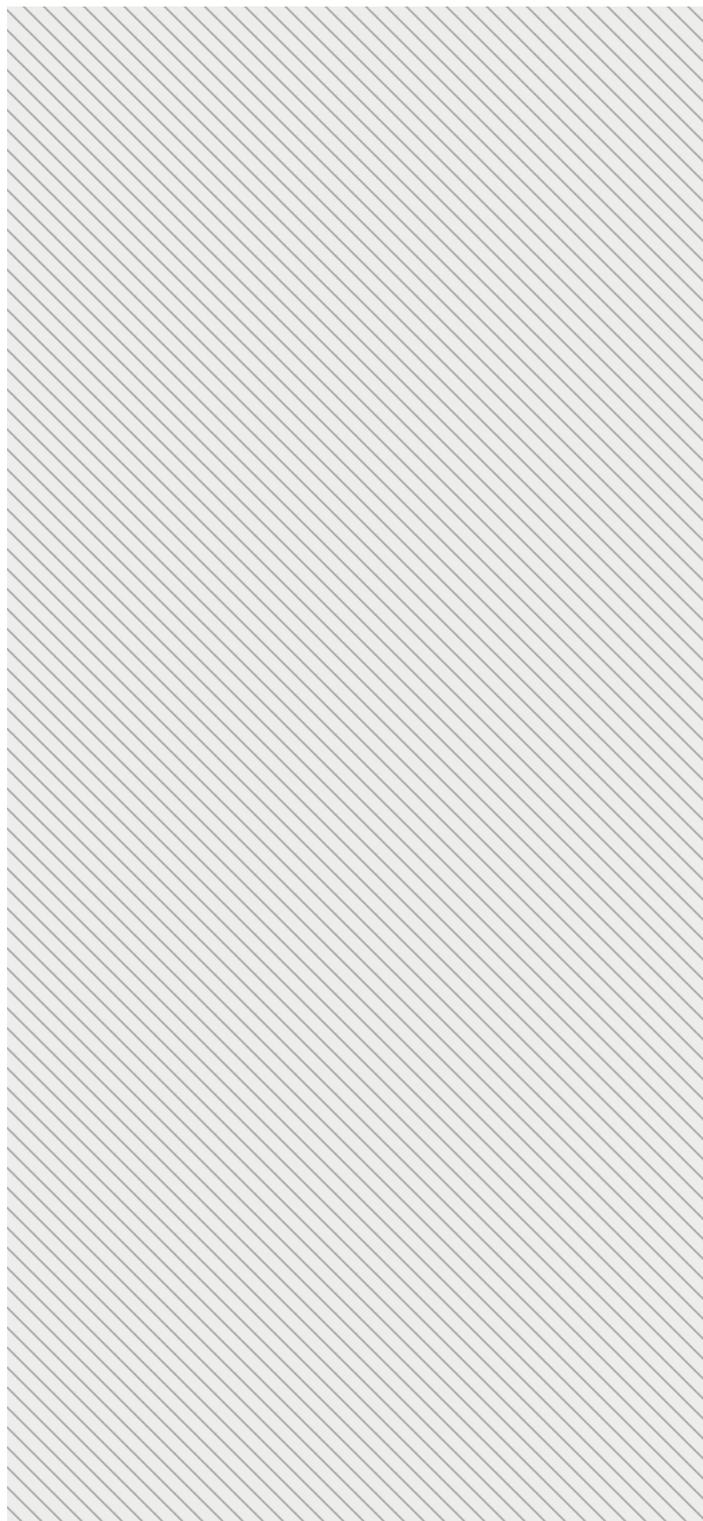
**Art. 4º** - Compete à Diretoria Administrativa – DIRAD e suas unidades vinculadas, orientar e acompanhar todos os processos que venham a gerar despesas de custeio e investimentos que se tornem imprescindíveis, estabelecendo prioridades para deliberação da Presidência.

§ 1º - Os casos excepcionais, em virtude de necessidades supervenientes ou imprevistas, serão apresentados à Presidência.

§ 2º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Administrativa – DIRAD e submetidos à Presidência.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro Presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.